



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.236, DE 12/03/2019

Altera a [Lei nº 4.156/2017](#), que dispõe sobre a estrutura organizacional e o dimensionamento de cargos e funções da Câmara Municipal de Ponte Nova, para dispor sobre o estágio probatório e sobre o prazo previsto no art. 52, I da referida norma, para extinção de cargos comissionados e funções de confiança.

[\(Revogada pelo art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 4.637, de 08.12.2022\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 45 e 46 da [Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 45. A progressão salarial por mérito, representada por mudança de um nível salarial para o imediatamente superior dentro da faixa salarial do respectivo cargo, será concedida ao servidor que obtiver desempenho profissional compatível com as exigências previstas, conforme se dispuser em Resolução.~~

~~Parágrafo único. A avaliação de desempenho para a progressão salarial por mérito será feita a cada 18 (dezoito) meses, a partir do fim do período de estágio probatório do servidor, por uma Comissão designada pelo Presidente para tal fim.~~

~~Art. 46. Será concedida mediante Portaria da Mesa Diretora, a progressão de até dois níveis na tabela salarial ao servidor que concluir curso superior ou curso de pós-graduação, inerente à área de atuação, observados os critérios fixados em Resolução.”~~

Art. 2º O art. 52, inciso I, da [Lei Municipal nº 4.156, de 18.12.2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 52.....~~

~~I – até 31 de agosto de 2019 ou anteriormente, com a entrada em exercício dos servidores aprovados no concurso para provimento dos cargos previstos no anexo IV – os cargos de livre nomeação e exoneração de Assessor Administrativo, Assessor de~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Comunicação, Assistente de Secretaria, Assistente de
Comunicação e Coordenador de Ensino da Escola do Legislativo.”~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Ponte Nova – MG, 12 de março de 2019.~~

~~**Wagner Mol Guimarães**
Prefeito Municipal~~

~~**Fernando Antônio de Andrade**
Secretário Municipal de Governo~~

~~- Autor(es): Legislativo PLL nº 02/2019 de 15/02/2019.
- Publicada em: 13/03/2019~~